

Assunto

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023 Processo administrativo SEI-080005/000500/2023 - Instituto Vital Brazil

De Energywork - Vendas <vendas@energywork.com.br>

Para licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>

Data terça-feira 24 de outubro de 2023 14:34:38

Prezados senhores,

A Energywork é uma empresa que atua no mercado de manutenção de geradores a mais de 10 anos, estando ela e seus engenheiros e técnicos registrados no CREA RJ, possui licença ambiental para tratamento e descarte de resíduos, e todos os técnicos e engenheiro além de possuir a NR 10, NR 35, também possui a NR 20 para manuseio de óleos.

Mas, sempre utilizou uma empresa parceira que possui cadastro junto a ANP quando necessitamos de abastecer os grupos geradores que possuímos contratos.

São inúmeras empresas que fazem esse tipo de serviço (Abastecimento de Grupos Geradores e também abastecem postos de gasolina) todas com cadastro na ANP.

Assim sendo, vimos solicitar para que seja aceito a participação da ENERGYWORK, onde essa será a única responsável junto a contratante e assume total responsabilidade pela manutenção e abastecimento, apresentando na qualificação o nome da empresa que fornecerá o óleo, bem como todos os documentos dessa junto a ANP.

Desde já agradecemos vosso entendimento e resposta urgente para nossa participação no evento.

Energywork Comercio e Serviços Eletro Eletrônicos Ltda
CNPJ nº 73.305.484/0001-50

Atenciosamente,

Luan de Souza Araújo

Departamento Comercial

Estrada dos Tres Rios, 1620-Freguesia- Jacarepagua- CEP- 22745-005-010-Rio de Janeiro-RJ

TEL: 0 XX 21 3392-8535/2425-7145/2425-0857

E-mails: vendas@energywork.com.br , energywork@energywork.com.br ,

assistenciatecnica@energywork.com.br

Visite nosso site : www.energywork.com.br



Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio ambiente.



Livre de vírus. www.avast.com.

Anexos

image001.jpg (5.67 kB)

image003.jpg (4.16 kB)

Assunto Processo nº SEI-080005/000500/2023 - PE013/2023

De SMM Empresa <smm154empresarial@gmail.com>

Para licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br <licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br>

Data terça-feira 24 de outubro de 2023 19:54:03

Prezado(s),

Segue conforme edital os anexos com solicitação da impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital, protocolizado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à ocorrência do Certame, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, de 08:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento através do e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

atenciosamente,

Sonia Souza.

Anexos

SMM Impugnação.pdf (1.99 MB)

CONTRATO_SOCIAL_SMM (1).pdf (1.55 MB)

SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO 013/023 - PROCESSO LICITATÓRIO N°SEI-
080005/000500/2023 DO INSTITUTO VITAL BRAZIL - RJ.

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE
GRUPO DE GERADORES, PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ALTERNATIVA COM ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL
FILTRADO) PARA SEDE DO INSTITUTO
VITAL BRAZIL, PARA FAZENDA EM
CACHOEIRA DE MACACU E PARA A
UNIDADE DE XERÉM EM DUQUE DE
CAXIAS.

SMM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.255.562/0001-
54, com sede na Rua aroazes, 677, Jacarepaguá, Rio de Janeiro,
CEP: 22775-060, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, por seu representante legal que subscreve,
tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido edital em
epígrafe, no que se refere aos itens 12.5.4 e 12.5.5 .

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação protocolada hoje, 24.10.2023,
terça-feira, é manifestamente tempestiva, tendo em vista que o
prazo para interposição da mesma, prevista no Edital, no item
1.6 e seguintes é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data
designada para abertura, qual seja, 31.10.2023, terça-feira.

* * *

SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

Assim, cumpridas as formalidades, o impugnante requer a V. Senhoria, se digne a responder a presente impugnação dentro do prazo previsto, do qual mantém a participação do impugnante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão final pertinente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023



SMM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Impugnante: **SMM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO 013/023 -
PROCESSO LICITATÓRIO N°SEI-
080005/000500/2023**

ILMO. PREGOEIRO,

PRELIMINARMENTE

1- DO DIREITO À PETIÇÃO E DA DECISÃO MOTIVADA:

Inicialmente, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., página 647, assim assevera:



SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório a ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer o impugnante que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre os pedidos formulados.

RAZÕES

1 - OBRIGATORIEDADE DA AVERBAÇÃO DO ATESTADO NO ÓRGÃO REGULADOR E CONSEQUENTE E INEQUÍVOCA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:

No que tange à Qualificação Técnica do futuro contratado, nota-se que a cláusula 12.5.4 configura flagrante restrição à competitividade do certame. Isto porque é ilegal a licitação cujo edital imponha às empresas participantes a apresentação de exigência que inexiste na Lei 13.303/2016.

Em julgamento análogo ao da matéria prevista no presente Edital, o TCE-RJ, no ACORDÃO N° 000011/2023-PLEN1, Processo TCE-RJ n° 244.926-0/22, de Relatoria da Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins Plenário entendeu pela indevida restrição da competitividade do certame a previsão editalícia de imposição às empresas participantes de apresentação de certificado de boas práticas da ANVISA, como se verifica a seguir:



SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

REPRESENTAÇÃO. ATO ILEGAL. CERTIFICADO. BOAS PRÁTICAS. PREVISÃO. FUNDAMENTO LEGAL. É ilegal a licitação cujo edital imponha às empresas participantes a apresentação de Certificado de Boas Práticas da Anvisa, levando em conta que inexistente tal previsão na Lei de Licitações, configurando, assim, restrição indevida à competitividade do certame, o que pode inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Nota-se o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, externado no Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara) 9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital,



SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

Em recente julgado, o TCU confirmou o entendimento realizado anteriormente ao dispor que:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes." Acórdão 1849/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

A previsão editalícia de averbação de atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia fere a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, tendo em vista que não irá assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Em relação a apresentação pela empresa licitante de deter/apresentar licença ou autorização para fornecimento de combustíveis e estar com seu cadastro atualizado junto à ANP, contida na **cláusula 12.5.5**, configura nova restrição indevida de competitividade.



SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

A empresa vencedora da licitação prestará o serviço de locação de Grupo de Geradores para fornecimento de energia alternativa com abastecimento de combustível e não o fornecimento de combustível.

Ao consultarmos a ANP identificamos o seguinte texto:

Quem é isento de registro?

São dispensadas do registro na ANP as instalações com menos de 15.000 litros de armazenamento total. No entanto, a estas é vedada a compra das grandes distribuidoras de combustíveis, como BR, Ipiranga, Shell e Ale por exemplo. Podendo fazer compras apenas de Transportadores Revendedores Retolhistas (TRR's).

Também são dispensadas do registro na ANP as instalações para abastecimento de equipamentos fixos ou estacionários, como máquinas e geradores de energia por exemplo.

Dessa forma fica claro que não há obrigatoriedade no registro das licitantes na ANP, visto a quantidade que de combustível que é menor que 15 mil litros e que os locais para abastecimento são em equipamentos fixos (geradores de energia).

Mais uma vez, o EDITAL não prestigia o Princípio da Igualdade e o da competitividade, consagrados na legislação e nos Tribunais.



SMM SERVIÇOS CNPJ: 50.255.562/0001-54

PEDIDO

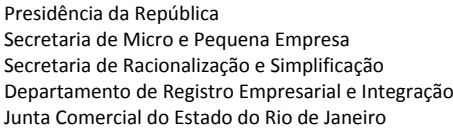
Após acolhida e reconhecida a tempestividade, a empresa requer o conhecimento e provimento da presente impugnação, para que sejam **EXCLUÍDAS do EDITAL** as previsões de averbação de atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, item 12.5.4 e de licença ou autorização para fornecimento de combustíveis e estar com seu cadastro atualizado junto à ANP, item 12.5.5, por flagrante violação aos Princípios da Igualdade e Competividade do Certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023


SMM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

ABERTURA

00-2023/280418-4

10/04/2023 12:02:39

JUCERJA

Último arquivamento:

—

NIRE: XX.XXX.XXX-X

SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Boleto(s): 104343693

Hash: EC77F9EF-16FB-4484-979B-23F86117FEA0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

090

[illegible]

Requerente

Nome:	Heleno Aldo Nepomuceno de Andrade
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2134201608
E-mail:	handradecontab@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/04/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/04/2023

Data



00-2023/280418-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

NIRE: 332.1255005-2 Protocolo: 00-2023/280418-4 Data do protocolo: 10/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2023 SOB O NÚMERO 33212550052, 00005413643 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 02813BD23AA941EA39CB9DAA6637490B79744E8BF44C4E1B3BC0DD4DF810BC23

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/5

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

SÓCIO PESSOA FÍSICA. SONIA MARIA MEIRA DE SOUZA, Brasileira, Divorciada, nascida em 28/02/1967, Administradora, inscrita no CPF nº. 908.305.047-53, Identidade nº. 03983203547, órgão expedidor DETRAN-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADA no(a): RUA AROAZES, 677, APT 302, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.775-060 constitui uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, .

DA SEDE (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AROAZES, 00677, APT 0302, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.775-060

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE; ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/04/2023 e tem duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 20.000 (VINTE MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
SONIA MARIA MEIRA DE SOUZA	20.000	20.000,00	100,00%
Forma de Integralização		Valor Integralizado	
Dinheiro		20.000,00	

Viabilidade: RJP2300083173 DBE: RJ7283960000090830504753

Página: 1 / 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

NIRE: 332.1255005-2 Protocolo: 00-2023/280418-4 Data do protocolo: 10/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2023 SOB O NÚMERO 33212550052, 00005413643 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 02813BD23AA941EA39CB9DAA6637490B79744E8BF44C4E1B3BC0DD4DF810BC23

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida por SONIA MARIA MEIRA DE SOUZA, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)

CLÁUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

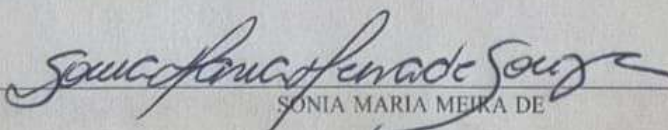
DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Microempresa, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

RIO DE JANEIRO, 06 de abril de 2023


SONIA MARIA MEIRA DE
SOUZA CPF: 908.305.047-53

Viabilidade: RJP2300083173 DBE: RJ7283960000090830504753

Página: 2 / 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

NIRE: 332.1255005-2 Protocolo: 00-2023/280418-4 Data do protocolo: 10/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2023 SOB O NÚMERO 33212550052, 00005413643 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 02813BD23AA941EA39CB9DAA6637490B79744E8BF44C4E1B3BC0DD4DF810BC23

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/5



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, NIRE 33.2.1255005-2, PROTOCOLO 00-2023/280418-4, ARQUIVADO EM 10/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 33212550052 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
546.825.507-30	HELENO ALDO NEPOMUCENO DE ANDRADE

10 de abril de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SMM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
NIRE: 332.1255005-2 Protocolo: 00-2023/280418-4 Data do protocolo: 10/04/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2023 SOB O NÚMERO 33212550052, 00005413643 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 02813BD23AA941EA39CB9DAA6637490B79744E8BF44C4E1B3BC0DD4DF810BC23
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Gerência de Manutenção

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento 62127843, formulado pela empresa **ENERGYWORK COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** e o Pedido de Impugnação 62131418, formulado pela empresa **SMM SERVIÇOS** sobre o PE 013/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, para locação de grupo de geradores, para fornecimento de energia alternativa com abastecimento de combustível (óleo diesel filtrado) para sede do Instituto Vital Brazil, para Fazenda em Cachoeira de Macacu e para a unidade de Xerém em Duque de Caxias.

Após, a manifestação dessa Gerência, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

Niterói, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Analista**, em 25/10/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62130547** e o código CRC **74C3B251**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000500/2023

SEI nº 62130547

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

A Assessoria Administrativa

Após análise do processo pelo corpo técnico , ficou acertado a necessidade da abertura de um novo Estudo Técnico Preliminar.

Niterói, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vianna Portella, Engenheiro**, em 25/10/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62172489** e o código CRC **5D4E23D2**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000500/2023

SEI nº 62172489

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Assessoria da Diretoria Administrativa

À Diretoria Administrativa

Considerando o Pedido de Esclarecimento 62127843 e o Pedido de Impugnação 62131418, formulados respectivamente pelas empresas **ENERGYWORK COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** e **SMM SERVIÇOS**, sobre o PE 013/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, para locação de grupo de geradores, para fornecimento de energia alternativa com abastecimento de combustível (óleo diesel filtrado) para sede do Instituto Vital Brazil, para Fazenda em Cachoeira de Macacu e para a unidade de Xerém em Duque de Caxias, e a Manifestação 62172489 do setor técnico, no caso Gerência de Manutenção, informando que após análise do mesmo será necessário ser elaborado um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), e tendo em vista o item 1.6 do Edital de Licitação 61601071, solicito a suspensão do Pregão Eletrônico nº 013/2023 pela Autoridade Competente.

Atenciosamente;

Magda Renata Rego Santos

Instituto Vital Brazil

Assessoria da Diretoria Administrativa

OAB/RJ nº 53.832

Niterói, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Magda Renata Rego Santos, Advogada**, em 25/10/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62172821** e o código CRC **2824F8A6**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000500/2023

SEI nº 62172821

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

À PRESIDÊNCIA

Encaminho para autorização presidencial da SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO em tela, tendo em vista a informação da área técnica de que será necessária a reformulação do Estudo Técnico Preliminar, conforme despacho de ID 62172821.

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
Id. Func. 342718-72

Niterói, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 25/10/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62180944** e o código CRC **9575575F**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000500/2023

SEI nº 62180944

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Diretoria Administrativa,

Considerando o solicitado, autorizo a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, para locação de grupo de geradores, para fornecimento de energia alternativa com abastecimento de combustível (óleo diesel filtrado) para sede do Instituto Vital Brazil, para Fazenda em Cachoeira de Macacu e para a unidade de Xerém em Duque de Caxias, conforme o exposto pela Assessoria da Diretoria Administrativa (62172489).

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 26/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62180247** e o código CRC **B0E12E75**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000500/2023

SEI nº 62180247

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: